

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 34/76

de 27 de Janeiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 7 de Janeiro de 1976, o NRP *S. Rafael*.

Estado-Maior da Armada, 29 de Dezembro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

De acordo com a resolução do Conselho de Ministros sobre a matéria, e tendo em vista conceder o contributo indispensável do Governo para a realização das tarefas do recenseamento dos trabalhadores da função pública da Região Sul do País para a realização da assembleia constitutiva do futuro sindicato representativo daqueles trabalhadores, determino que:

1. Deverão os Ministérios, serviços e organismos deles dependentes conceder facilidades, designadamente dispensas de serviço, quando justificadas, até 21 de Fevereiro de 1976, a um número máximo de quatro trabalhadores por cada um dos grupos a seguir indicados:

- Grupo 1 — Presidência da República, Presidência do Conselho, Secretaria de Estado do Ambiente e Ministério da Comunicação Social.
- Grupo 2 — Ministérios da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros.
- Grupo 3 — Ministério da Agricultura e Pescas.
- Grupo 4 — Ministério dos Assuntos Sociais.
- Grupo 5 — Ministérios do Comércio Externo e do Comércio Interno.
- Grupo 6 — Ministério da Educação e Investigação Científica.
- Grupo 7 — Ministério do Equipamento Social.
- Grupo 8 — Ministério das Finanças.
- Grupo 9 — Ministério da Indústria e Tecnologia.
- Grupo 10 — Ministérios da Justiça e da Cooperação.
- Grupo 11 — Ministério do Trabalho.
- Grupo 12 — Ministério dos Transportes e Comunicações.
- Grupo 13 — Ministérios da Defesa, do Exército e da Marinha.
- Grupo 14 — Retornados e aposentados.
- Grupo 15 — Distrito de Beja.
- Grupo 16 — Distrito de Castelo Branco.
- Grupo 17 — Distrito de Évora.
- Grupo 18 — Distrito de Faro.
- Grupo 19 — Distrito de Portalegre.
- Grupo 20 — Distrito de Santarém.
- Grupo 21 — Distrito de Setúbal.

2. Os direitos concedidos aos trabalhadores indicados no número anterior são extensivos aos elementos da comissão dinamizadora criada com a função de coordenar e centralizar a actividade relativa à realização da assembleia, a qual é constituída por quatro elementos de cada um dos grupos representativos dos quatro projectos de estatuto a submeter à mesma assembleia.

3. São únicos responsáveis pelos requerimentos de dispensa indicados nos números anteriores, dos quais serão obrigatoriamente subscritores, perante os Ministérios respectivos os seguintes elementos:

a) Da comissão directiva provisória do futuro sindicato:

- Maria José Silva Santos, da Presidência do Conselho;
- Agostinho Vieira da Silva, do Ministério da Cooperação;
- Rosa Maria Simões Silva, do Ministério da Indústria e Tecnologia;
- Maria de Aires Aleluia, do Ministério da Comunicação Social;
- Adriano Agostinho Azevedo, do Ministério da Educação e Investigação Científica;
- Rui Jorge, do Ministério dos Assuntos Sociais;
- Adalberto Casais Ribeiro, do Ministério da Indústria e Tecnologia;
- José Viegas Fernandes, do Ministério do Equipamento Social;
- José Carvalho Marques, do Ministério dos Transportes e Comunicações;

b) De cada um dos grupos subscritores dos quatro projectos de estatuto:

- Agostinho Vieira da Silva, do Ministério da Cooperação, pelo projecto de estatuto A;
- José Júlio Pereira Gomes, do Ministério do Trabalho, pelo projecto de estatuto B;
- Fernando Jorge Bacelar Soares, do Ministério do Equipamento Social, pelo projecto de estatuto C;
- Jorge Mário Baptista Chanal, do Ministério das Finanças, pelo projecto de estatuto D.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no 4.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro findo, o Decreto-Lei n.º 701-F/75, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na p. 2064-(10), na l. 8, onde se lê: «Capítulo 39.º Produtos não especificados», deve ler-se: «Capítulo 39.º».

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.